

2022

Regulamento da Associação



**espiral
de vontades**

Aprovado pelos elementos da
Associação

17-02-2022

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Sede e Duração

1. A associação de solidariedade social sem fins lucrativos Espiral de Vontades, adota a denominação de Espiral de Vontades, e tem a sede na Escola Primária do Esgravatador, Caldas de Monchique, freguesia de Monchique, concelho de Monchique, código postal 8550- 267 distrito de Faro, abrange este mesmo distrito, pode desenvolver parcerias com outras instituições e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 509613411 e o número de identificação na segurança social 25096134118.

Artigo 2.º

Fim

A Associação tem por objeto:

- a) Atividades desenvolvidas pelas equipas multidisciplinares de intervenção direta ou equipas de rua, serviços de ajuda alimentar e de atendimento/acompanhamento social e, ainda, as que visam satisfazer as necessidades de vítimas e mais desfavorecidos ou sujeitos de risco;
- b) Atividades de administração geral e de recolha de fundos dos organismos e ação social e ações socioeducativas em meio aberto destinadas ao público em idade escolar, bem como, adultos e familiares (planeamento familiar, conselhos matrimoniais, etc.), centros de apoio familiar de aconselhamento parental, intervenção no regime de adoção, identificação e superação de disfunções familiares; planejar, executar e coordenar atividade a nível de grupo;

- c) Assistência internacional como o auxílio a refugiados, combate à doença, fome e carências de modo a identificar e tratar problemas ou distorções residuais que impeçam os indivíduos, famílias e grupos de alcançarem padrões económico-sociais, compatíveis com a dignidade humana e estimular a continua elevação desses padrões, fornecida diretamente ou por intermédio de organizações internacionais e parceiros;
- d) Prestar assistência a indivíduos ou grupo na área da saúde, atividades essas que incluem a procura de vagas nos hospitais, soluções para transporte de doentes, acompanhamento de pacientes solitários, intervenção em questões de saúde pública, prestação de atividades de saúde e combate à doença com o fim de alcançar os mais desprotegidos com o conceito alargado de saúde que inclui o bem-estar psíquico, físico e social, e ainda diligenciar tratamento das diversas áreas de saúde, atendimento direto através de consultas;
- e) Cooperação com organismos congéneres, associações profissionais e outras instituições nacionais e estrangeiras, bem como, a colaboração com órgãos de comunicação social;
- f) Participação em programas de ensino para alunos de medicina, enfermagem, assistência social e outros, transmitindo conhecimentos pertinentes ao serviço social. Proporcionar estágio a alunos do serviço de saúde e serviço social, contribuindo para a aprendizagem da prática profissional, realizar e participar de pesquisas funcionais aplicadas à saúde pública.

Para concretização destes fins a associação propõe-se realizar: projetos de investigação, formação e prestação de serviços; promover ações de formação no país e no estrangeiro através da obtenção de financiamento, fundos ou apoios, bolsas de estudo ou organização de estágios e de outros meios; promover, monitorar e gerir projetos de investigação científica, de formação e de prestação de serviços dos seus associados; organizar reuniões, debates, conferencias, visitas de estudo e outras atividades similares; promover ações de formação; intervir nos meios de comunicação social; constituir um fundo documental e bibliográfico; promover o intercâmbio com instituições e associações nacionais, estrangeiras e internacionais, cuja atividade se desenvolva em áreas relevantes para a saúde, educação, ciência, e o desenvolvimento; participar em

concursos para aquisição de material, formação, funcionários e apoios e ações de formação no âmbito escolar.

Artigo 3.º

Finanças

1. A Associação **ESPIRAL DE VONTADES** não tem fins lucrativos.
2. Constituem receitas da associação, designadamente:
 - a) A jóia inicial paga pelos sócios;
 - b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
 - d) As liberdades aceites pela associação;
 - e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - f) Apoios ou fundos do estado ou de particulares.
3. A quota anual e a jóia de inscrição serão fixadas pela Assembleia Geral da Associação **ESPIRAL DE VONTADES** e serão sempre em quilos de tampas plásticas.
4. Todos os anos serão aprovados o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.
5. O relatório de Atividades e Contas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até ao fim do primeiro trimestre do ano subsequente.

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 4.º

Admissão e Expulsão

1. Podem ser sócios da associação pessoas singulares com idade igual ou superior a 14 anos.
2. Para obter a qualidade de sócio da Associação **Espiral de Vontades** é necessário preencher o impresso próprio para tal, cumprir o regulamento da associação e obter a aprovação da Direção.
3. Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 3/4 dos membros presentes.
4. A expulsão de um sócio é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. São expulsos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
6. No caso de expulsão de algum sócio da Associação **Espiral de Vontades** por motivo de grave lesão da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de 3/4 dos membros presentes e efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Artigo 5.º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar nas atividades da Associação **Espiral de Vontades**;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Espiral de Vontades;
- c) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão;
- d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentos previstas, para a prossecução dos objetivos da Associação;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 5 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos sócios:

- a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes da Associação **Espiral de Vontades**;
- c) Contribuir para a difusão da Associação **Espiral de Vontades**;
- d) Contribuir para o funcionamento da associação através do regular pagamento da quota;
- e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
- f) Desempenhar com zelo, dedicação e eficácia as funções que lhe forem atribuídas;
- g) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da Associação **Espiral de Vontades**.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Handwritten initials and marks in the top right corner.

Capítulo III

Dos Órgãos

Secção 1 Generalidades

Artigo 6.º

Duração de Mandatos e Incompatibilidades

1. Os mandatos dos órgãos da Associação **Espiral de vontades** terão a duração de 3 anos, não tendo limite de anos para ocupar o cargo e são eleitos em Assembleia Geral.
2. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.
3. As eleições ocorrerão entre o mês de julho e setembro do último ano de cada triénio, devendo a tomada de posse dos novos corpos eleitos ter lugar na primeira quinzena de outubro após as eleições.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. As candidaturas à Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos sócios.
2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 8.º

Perda de Mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão aquele que:
 - a) Perder a qualidade de sócio;
 - b) Pedir a demissão do cargo;
 - c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 9.º

Quórum

1. A Direção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus elementos.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 10.º

Deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstas na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da Associação **Espiral de Vontades** serão tomadas por maioria absoluta.
2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 11.º

Convocatória de Reunião

1. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por mensagem ou email a cada um dos elementos com a antecedência mínima de 8 dias.
2. As reuniões ordinárias da Direção e do Conselho Fiscal poderão ser convocadas com uma antecedência de 3 dias úteis.
3. No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatório a presença de todos os membros dos órgãos.

Secção 2 Assembleia Geral

Artigo 12.º

Definição, Competência e Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da Associação.
2. Compete á Assembleia Geral:
 - a) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos da Associação;
 - b) Aprovar ou demitir a Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e Contas;
 - d) Aprovar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno sendo necessário o acordo de pelo menos 3/4 dos presentes;
 - e) Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de sócio da Associação;
 - f) Deliberar sobre a extinção da Associação por uma maioria de 3/4 de todos os associados;
 - g) Apreciar a atuação, em geral, da Associação **Espiral de Vontades**;
 - h) Compete á Direção votar e aprovar os projetos de ajuda que chegam á associação;

3. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral será eleita por esta, por maioria absoluta dos seus membros presentes e será composta por 3 associados, um presidente, um secretário e um vogal substituindo-se por esta ordem, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Secção 3

Direção

Artigo 14.º

Competências

1. A Direção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:
 - a) Aprovar a admissão de novos sócios;
 - b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e Contas;
 - d) Representar a Associação;
 - e) Executar o Plano de Atividades e Orçamento aprovados;
 - f) Em geral, contribuir para os objetivos da Associação **Espiral de Vontades**.

Artigo 15.º

Composição

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por 3 associados, dos quais um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. A associação obriga-se com a intervenção da assinatura solidária do Presidente da Associação e do Tesoureiro do Conselho Fiscal.

Secção 3 Conselho Fiscal

Artigo 16.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar todas as atividades da Associação **Espiral de Vontades**;
 - b) Dar o seu parecer sobre o Relatório de Contas da Associação.

Artigo 17º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três associados, podendo este número ser reduzido apenas a um elemento, caso este seja técnico oficial de contas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Da extinção e destino dos bens

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 19.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.